

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI CM Nº 151/2019 de autoria do Vereador PROFESSOR MINHOCA que dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilante uniformizado na área dos caixas eletrônicos durante o funcionamento dos mesmos nas instituições bancárias.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contemplar os argumentos explanados em Nota Técnica pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN referentes à garantia da integridade física dos vigilantes na área onde se localizam os caixas de autoatendimento das Agências Bancárias.

Também aprimora o texto do Projeto apresentado, adequando o mesmo ao determinado na Lei Federal nº 7.102 de 20 de junho de 1983, que estabelece as normas de segurança para estabelecimentos financeiros e que assim estabelece:

Art. 2º "O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, **pelo menos**, mais um dos seguintes dispositivos:

(...)

III – cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento." DESTACAMOS.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI CM Nº 151/2019 de autoria do Vereador PROFESSOR MINHOCA que dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilante uniformizado na área dos caixas eletrônicos durante o funcionamento dos mesmos nas instituições bancárias.

Deste modo, convergindo os objetivos do projeto com o das Instituições Financeiras na melhoria continuada da prestação de serviços de segurança, é que submetemos à superior apreciação do Plenário a presente Emenda Aditiva, solicitando o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação:

EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI CM Nº 151/2019

O Art. 1º do Projeto de Lei CM 151/2019 fica acrescido de parágrafo único:

"Parágrafo único. Para atendimento ao determinado no *caput*, as Instituições Bancárias deverão instalar cabina blindada na área de autoatendimento, onde localizados os caixas eletrônicos, para a segurança do vigilante."

Sala das Sessões, 12 de março de 2020.

PROFESSOR MINHOCA Vereador

